

**CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020  
CONTRATO Nº 089/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E A EMPRESA LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, VISANDO AO FORNECIMENTO IMEDIATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO.**

Aos **26 (VINTE E SEIS)** de **JUNHO** de **2020**, o **MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá - PE, CEP 55.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.680.315/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito o **SR. MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **RUA BENIGNO CORDEIRO GALVÃO, nº 176, Jaguaribe, nesta Cidade, portador da RG: 2575273 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.421.144-72**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 05850-74 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº111.885-4, com Sede na Rua Manoel Francisco Carneiro (Lot. Nascimento), Nº12 - Centro - Igarassu -PE**, representada por seu Empresário o Sr. **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **7.483.695 SDS/PE**, e do CPF/MF nº **080.715.234-02**, residente e domiciliado na **RUA CURIÓ Nº 131, UMBURA - IGARASSU/PE, CEP: 53.625-536**, doravante denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação de **KITS DE ALIMENTAÇÃO** destinadas a famílias em condições de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavírus, sobretudo aqueles cujas atividades laborais foram suspensas em face de determinações governamentais, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá (PE), conforme descrição, características e condições estabelecidas neste anexo I, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020**, e Proposta Preços da contratada.

**Parágrafo único:** O presente **CONTRATO** abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, nº 9.648, de 27.4.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante para a contratada o valor de **R\$ 57.554,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

**20.15 - SECRETARIA DE EDUCACAO**  
**1230600162.019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO**  
**122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**  
**120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**  
**111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO**  
**339030 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a) Fornecer os equipamentos no tempo aprazado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É eleito foro do Município da Ilha de Itamaracá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha de Itamaracá (PE), 26 de JUNHO de 2020.

  
LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ Nº 20.693.777/0001-96

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF nº:

Jacqueline Andrade  
027.988.264-54

Nome:

CPF nº:

Bunda Santa R. da Silva  
112.794.404-57